

Artigo. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Artigo. 6º. Com fundamento na lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Artigo. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Verdelândia, 24 de abril de 2025

WILTON LEITE
MADUREIRA:5
2025934653

Assinado de forma digital
por WILTON LEITE
MADUREIRA:52025934653
Dados: 2025.04.25 13:33:28
+03'00'

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017	
25 / 04 / 25	A ____ / ____ / ____
VERDELÂNDIA, _____	
_____ Responsável pela Publicação	

Artigo 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas No Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – FIDE COBRADE 14120.

Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) de Verdelândia/MG nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo. 3º. Autoriza - se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) de Verdelândia/MG.

Artigo. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza – se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em imóveis para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

DECRETO Nº 18, de 25 de abril de 2025

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Seca- COBRADE 14120, conforme legislação aplicada ao tema.

O senhor Wilton Leite Madureira, Prefeito do Município de Verdelândia, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

Que o município de Verdelândia vem enfrentando um severo período de seca, caracterizado pela escassez prolongada de chuvas e pelas elevadas temperaturas. A situação provocou um colapso hídrico em várias áreas do município, especialmente nas zonas rurais, onde a dependência de fontes naturais é maior.

Que em decorrência dos seguintes danos: exaurimento da água subterrânea, bem como dos açudes do município, culminando no desabastecimento d'água da população da área de sequeiro e em significativas perdas agropecuárias e para as atividades comerciais e rurais.

Que o parecer do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) de Verdelândia/MG, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA: